PARECER Nº 365/2023 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Mensagem Modificativa ref. ao Ofício nº EM 025/2023
ao Projeto de Lei Ordinária nº EM 095/2021

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria do Poder Executivo Municipal, que "altera a Lei Municipal nº 6.907, de 22 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Divinópolis".

Em resumo, o projeto propõe promover uma consolidação da legislação esparsa que versa sobre os procedimentos e condições para abertura e fechamento de valas em logradouros públicos em decorrência da necessidade de realização de serviços e intervenções por parte de concessionários de serviços públicos no Município de Divinópolis.

Em sua justificativa, o autor da proposta argumenta que "o objetivo nuclear deste projeto consiste na consolidação das normas pertinentes às intervenções em vias públicas, assim consideradas o Código de Posturas, notadamente, seu art. 163, e as leis esparsas de nº 6.158, de 19 de abril de 2005, e nº 8.271, de 30 de março de 2017, visando necessária clareza e segurança jurídica. Converge a proposição, outrossim, para o incremento de exigências técnicas essenciais para preservação do patrimônio público municipal, no tocante aos danos anotados rotineiramente, no processo de restauração de vias, constituindo, ainda que leves, depressões ou saliências. Note-se que no inciso IV do § 3º do Projeto em tela, almejamos ficar o dever, por parte do interventor em logradouros públicos, de proceder à restauração abrangendo "toda a largura e extensão do logradouro ao longo da intervenção", justamente, para evitar as imperfeições verificadas. Ratificamos, ainda, a norma contida na Lei nº 8.271/2017, quanto à necessidade de se exigir o acompanhamento de técnico responsável, indicado pela Administração, para fiscalizar as obras de restauração de logradouros. Consideramos, ainda, a regra contida no art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro, para condicionar as intervenções à

prévia autorização por parte do Poder Público Municipal […]".

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso III, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico, especificamente observado o disposto no art. 90, III, alíneas "b", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

As razões encetadas no projeto apresentado são suficientes para que se recomende sua aprovação.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** da Mensagem Modificativa ref. ao Ofício nº EM 025/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº EM 095/2021.

Divinópolis, 20 de setembro de 2023.



Roger Viegas

Vereador Presidente e Relator da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis



Hilton de Aguiar

Vereador Secretário da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis

Edsom Sousa

Vereador Membro da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis